



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Projeto tem um  
Substitutivo.  
" "  
As comissões estão  
OK, neste projeto.

PRÓJETO DE LEI Nº 037/2014.

DATA: 29/08/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Mens. 23/2014.

Apresentado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Rejeitado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ no \_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**C. M. JAPERI**  
**PROTOCOLO**  
DATA: 29 / 08 / 2014  
Nº 037 LIVº 01 FLº 06

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o plenário, a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos as Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ao agricultor da agricultura familiar, mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar na forma de devolução integral em espécie, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro;

Art. 3º O atendimento do programa PMDCPAF será em ordem prioritária:

- I- Aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, que sejam considerados produtores da Agricultura Familiar, e empreendedores familiares rurais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º desta lei:

- I- Os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no PMDCPAF, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II- Os detentores solicitantes dos serviços dos serviços devem possuir área compatível com instalações de tanques escavados;

**C. M. JAPERI**  
**EXPEDIENTE LIDO**  
DATA: 09 / 09 / 2014

**C. M. JAPERI**  
**1º DISCUSSÃO**  
DATA: 25 / 11 / 2014

**C. M. JAPERI**  
**2º DISCUSSÃO**  
DATA: \_\_\_\_\_

III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas, e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo a sorteio realizado pelo comitê gestor do PMDCPAF.

Art.5º os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

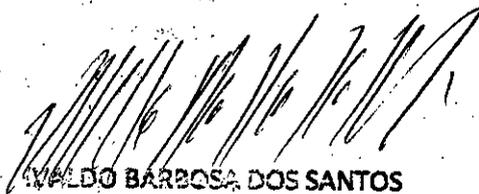
Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e demais entidades ou órgãos governamentais, representativas do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor.

Art. 6º Os recursos que comporão o PMDCPAF, serão oriundos da dotação orçamentária da SEMAPE, e de recursos conveniados com entidades públicas e privadas.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, oferecerá cursos profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% de presença confirmada através de certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



WALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Japeri

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

4600/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 023/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e da outras providências”*.

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

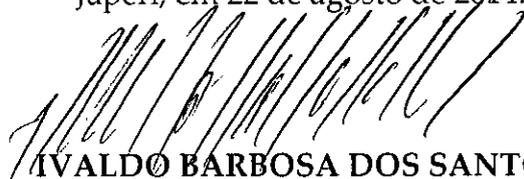
Considerando a necessidade de formular incentivos, tudo no fito de estimular o processo de melhoramento contínuo dos padrões de qualidade do trabalho e resultados alcançados pela Secretária Municipal de Agricultura.

Considerando que a valorização da Agricultura Familiar é uma das metas prioritárias da Administração Municipal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, em 22 de agosto de 2014.

  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO  
DATA. 29 / 08 / 2014  
Ana Paula R. Silva  
Matr. 0158/02

*Recebido: 10:55 hs.*



**Câmara Municipal de Japeri**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 037-/2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 016/2014, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre a e dá outras providências".

Na Mensagem nº 023/2014 protocolada nesta Casa em 29 de agosto, o Ilustre Alcaide fundamenta sua pretensão alegando "a necessidade de (fomentar) políticas visando o desenvolvimento do Município; a necessidade de (formular) incentivos; a melhoria da qualidade do trabalho alcançado pela Secretaria Municipal de Agricultura; e ainda a valorização da Agricultura Familiar, que é uma das prioridades da Administração Municipal".

Logo, se conclui que o objetivo insculpido na proposição subscrita pelo Chefe do Executivo é promover ações de apoio e de incentivo à implementação da piscicultura e aqüicultura no Município, que supomos esteja o mesmo fazendo visando aumento da produção e geração de emprego e renda. Adquirindo que regulamentos e estatutos que regem para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo que como já dito anteriormente, Município de Japeri já recebeu as mesmas medidas, cedidas pelo Governo Federal.

**INTRODUÇÃO AO TEMA PROPOSTO**

Gestores interessados em incentivar a aqüicultura familiar em seus municípios tiveram (até 13 de março de 2014) para apresentar propostas ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que instituiu processo de habilitação e seleção de municípios a serem contemplados com patrulhas mecanizadas, compostas por escavadeiras hidráulicas e tratores de esteiras.

Aqui nesta Casa, alguns Vereadores fazendo uso da palavra na fase de expediente das Sessões, comentaram em seus discursos que o Município de

Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários, ou possuidores de estabelecimentos rurais, assentamentos, piscicultores e demais agricultores familiares, localizados no Município de Japeri.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, Por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

## CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já foi objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro último, Diante de todo o exposto, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa; é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

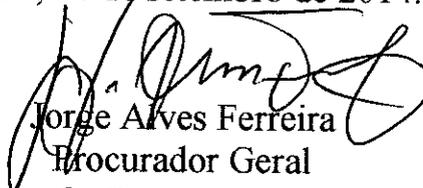
b) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 24 de setembro de 2014.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ. 61.578

Matr. 0141-1

**LEI MUNICIPAL Nº /2013 (Minuta)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da ~~ok~~ para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.

\* **Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

\* **Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de % ( por cento) ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, ....., localizados no Município de \_\_\_\_\_

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a ( ) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4º)

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ....., EM (DATA).

*PREFEITO MUNICIPAL*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_\_

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº \_\_\_\_ /2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: José Valter de Macedo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCI é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <del>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</del>	RELATOR: José Valter de Macedo
VICE-PRES: <del>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</del>	SUPLENTE: Márcio José Russo Guedes
SECRETÁRIO: José Valter de Macedo	SUPLENTE: Márcio José Russo Guedes

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2014. REVISOR: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assunto do**  
**Servidor.**

PARECER N° \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 037/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: JONAS AGUIAR DA CRUZ

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n° 037/2014 de Autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, e dá outras providências”; anexo, Projeto de Lei n° 037/2014; mensagem 023/2014 anexo ao Projeto de Lei; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO**  
**PROJETO DE LEI.**

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Art. 57, II, "b" da LOM).

#### CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de outubro de 2014.

**Jonas Aguiar da Cruz**  
Presidente da Comissão

**Helder Pedro Barros**  
Secretário

**Kérly Gustavo Bezerra Lopes**  
Membro Suplente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle**  
**e Orçamento.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 037/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE em Exercício: HELDER PEDRO BARROS

SECRETÁRIO em Exercício: Márcio Rodrigues Rosa

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2014 de Autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, e dá outras providências”; anexo, Projeto de Lei nº 037/2014; mensagem 023/2014 anexo ao Projeto de Lei; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

## FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Art. 57, II, "b" da LOM).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

No § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição aos eventos que enumera, todos estes com forte efeito hipertrofiante da despesa pública, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos

acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias.

## CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis em especial no que tange os **ASPECTOS FISCAIS DA PREPOSIÇÃO** de fls., 5 e 6 do parecer.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de outubro de 2014.

**HELDER PEDRO BARROS**  
Presidente em Exercício da Comissão

**Márcio Rodrigues Rosa**  
Secretário em Exercício

**José Valter de Macedo**  
Membro Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 023/2014  
DATA: 10/10/2014.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2014.  
AO PROJETO DE LEI Nº 037/2014.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 14 de Outubro de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 27 de novembro de 2014

Extraído o autógrafo em 27 de novembro de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de novembro de 2014, pelo ofício n.º 108/2014  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 04 de Dezembro de 2014 no Doj. 3.344/2014

Diº nº: 1.090/2014.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

DATA: 10 / 10 / 2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Nº 001 LIVº 13 FLº 04

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2014

LEI MUNICIPAL Nº /2014 DE DE DE 2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o plenário, a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ao agricultor da agricultura familiar, mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar na forma estabelecida pelo Art.1º da Lei 1.252/13.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos em conformidade ao Art. 2º da Lei 1.252/13, e serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 4º O atendimento do programa PMDCPAF será em ordem prioritária:

- I- Aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, que sejam considerados produtores da Agricultura Familiar, e empreendedores familiares rurais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

Art. 5º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 4º desta lei:

- I- Os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no PMDCPAF, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

- II- Os detentores solicitantes dos serviços dos serviços devem possuir área compatível com instalações de tanques escavados;
- III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;
- IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas, e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo ao critério de atendimento proposto pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art.6º os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e demais entidades ou órgãos governamentais, representativas do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor.

Art. 7º Os recursos que comporão o PMDCPAF, serão oriundos do Programa Desenvolvendo a Pesca do Interior previsto no orçamento municipal, conforme explicitado no anexo 01, e de recursos conveniados com entidades públicas e privadas, e dos valores cobrados pelo uso das máquinas que comporão a patrulha mecanizada da SEMAPE em conformidade com o Art. 1º da Lei 1.252/13.

Art. 8º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, ofereceu cursos profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% de presença confirmada através de certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Japeri

REGISTRE-SE PUBLICUE-SE

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO  
DATA: 14 / 10 / 2014

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO  
DATA: 25 / 11 / 2014

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO  
DATA: 29 / 11 / 2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**Mensagem n.º34 / 2014-GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, **“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar-PMDCPAF”**.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a valorização da Agricultura Familiar, e uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que essa egrégia casa, compartilha dos nossos anseios.

Sendo assim, solicito **urgência** especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Japeri,  de 2014

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

**Prefeito**

<b>C. M. JAPERI</b> PROTOCOLO DATA. <u>30 / 10 / 2014</u> Ana Paula R. Silva Metr. 0158/02
--

*Assinatura*

**ANEXO 01 DA LEI            DE            DE 2014, QUE DISPOE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR- PMDCPAF**

Órgão/ Unidade: 12.001- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-  
SEMAPE

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 602- Promoção da Produção Animal

Programa: 0033- Desenvolvendo a pesca do Interior

Atividade: 2035- Promovendo a Aquicultura no Município

Programa de Trabalho 12.001.20.602.0033.2.035

Elemento de Despesas:

3.3.90.30.03(Material de Consumo)-Outros. 3.3.90.36.02(Outros Serviços  
de Terceiros Pessoa Física)- Outros. 3.3.90.39.05(Outros Serviços de  
Terceiros- Pessoa Jurídica)- outros

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

LOA 2014

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA COMATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO**

**INC. I DO ART. 5º DA LRF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE Nº 027**

**DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros**

**DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAPE (Servidores)**

**OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.**

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Meta	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1,00	1,00	500.000,00	1,00	500.000,00	1
<b>CUSTEIO TOTAL</b>			-	-	500.000,00	-	500.000,00	--

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**PROGRAMA: MÃOS A TERRA Nº 28**

**DIAGNÓSTICO: A SEMAPE esta realizando uma parceria com a EMATER-RIO para promover assistência técnica aos produtores da agricultura familiar do Município**

**DIRETRIZES: Dar assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar**

**OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais, para gerar renda a**

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Meta	Valor	
Assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar	Famílias atendidas	Und	400	400	30.000,00	400	30.000,00	1
<b>CUSTEIO TOTAL</b>					30.000,00		30.000,00	

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA Nº 29**

**DIAGNÓSTICO: A SEMAPE firmou parceria com o ITERJ, para construção de Casa do Produtor e o município participará com a manutenção do**

**DIRETRIZES: Manutenção da Casa do produtor**

**OBJETIVO: Incentivar a agroindústria, a valorização do artesanato e a culinária local, bem como gerar renda e emprego a partir do processamento de**

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Meta	Valor	
Manutenção da Casa do Produtor	Manter o funcionamento Casa do Produtor	Und	1,00	1,00	20.000,00	1,00	20.000,00	1
<b>CUSTEIO TOTAL</b>				-	20.000,00	-	20.000,00	

**SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**PROGRAMA: REBANHO SAUĐAVEL Nº 30**

**DIAGNÓSTICO: A SEMAPE promove a vacinação do rebanho bovino e equino do município, visando manter o controle de zoonoses (febre aftosa e reiva dos herbívoros)**

**DIRETRIZES: Vacinação do Rebanho Bovino e Equino.**

**OBJETIVO: Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e a produtividade**

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Meta	Valor	
Vacinação do Rebanho	Vacinas	Und	32.000	8.000	50.000,00	8.000	50.000,00	1

CUSTEIO TOTAL					50.000,00		50.000,00	
---------------	--	--	--	--	-----------	--	-----------	--

PROGRAMA: PRODUZIR COM QUALIDADE Nº31								
DIAGNÓSTICO: A SEMAP visa valorizar a produção através de selo de qualidade com inspeção de sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.								
DIRETRIZES: Criação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal								
OBJETIVO: Criação do Serviço de Inspeção Municipal- SIM que terá como objetivo a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal POA e dos								
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
				Meta	Valor	Meta	Valor	
Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Serviço de Inspeção Municipal	Un	1	-	0,00	-	0,00	1
CUSTEIO TOTAL					0,00		0,00	

SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA								
PROGRAMA: MECANIZAÇÃO DO CAMPO Nº 32								
DIAGNÓSTICO: Promover junto ao produtor rural a tecnologia da mecanização agrícola no preparo do solo.								
DIRETRIZES: Fornecer Maquinas e Implementos Agrícolas ao produtor da Agricultura Familiar								
OBJETIVO: Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo								
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
				Meta	Valor	Meta	Valor	
Mecanização orientada.	Famílias atendidas	200	200	25%	50.000,00	25%	50.000,00	1
CUSTEIO TOTAL					50.000,00		50.000,00	1

SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA								
PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA DO INTERIOR Nº33								
DIAGNÓSTICO: Estimular a aquicultura de água doce visando o fornecimento de proteína ao mercado, aproveitando as piscinas oriundas dos areais.								
DIRETRIZES: Criar, reaproveitar tanques e lagoas								
OBJETIVO: Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável								
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	LDO 2014		LOA 2014		Fonte
				Meta	Valor	Meta	Valor	
Promover a aquicultura no Município	Famílias atendidas	300	300	300	50.000,00	300	50.000,00	1
CUSTEIO TOTAL					50.000,00		50.000,00	1

**LEI Nº 1.252/2013, de 17 de julho de 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFAS AOS USUARIOS DE TRATORES AGRICOLAS E DEMAIS IMPLEMENTOS AGRICOLAS, SOB A GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**LEI**

**CONSIDERANDO** que o custo operacional dos tratores de aluguel, no município de Japeri, na prestação de serviços aos usuários do setor rural, corresponde entre 40(quarenta) a 45(quarenta e cinco) litros de óleo diesel por hora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do trator e dos implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Japeri, para que não haja uma utilização em regime deficitário, onerando toda a coletividade, com a utilização dos impostos gerais para cobrir a insuficiência de remuneração dos usuários;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade não dispõe de mão de obra especializada na manutenção de maquinas agrícola;

**CONSIDERANDO** ter sido aprovado por unanimidade, em reunião do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) tal medida,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários do Programa Mecanização do Campo, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro dos tratores:

I – R\$31,50 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) 15 (quinze) litros de óleo diesel pela hora trabalhada do conjunto trator com qualquer implemento;

II- R\$12,60 (Doze reais e Sessenta Centavos) pela hora trabalhada de qualquer implemento;

**Parágrafo Único.** O Programa municipal de Mecanização do Campo estabelece duas opções de fornecimento de maquinas agrícolas aos interessados; conjunto trator implemento ou somente implementos.

**Art. 2º** Para os fins previstos no Art. 1º desta LEI, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, expedira formulário específico, cujo pagamento será feito através de DOCARJ (Documento de Arrecadação de Japeri) a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

**Parágrafo Único.** Devera constar no formulário específico, obrigatoriamente, o nome do usuário e da respectiva propriedade ou área de produção, Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, quando houver, a localização, a operação executada, a máquina fornecida, a cultura, as horas trabalhadas, a data, o valor unitário e o valor total a ser recolhido;

**Art. 3º** O atendimento do Programa de mecanização do Campo será em ordem prioritária:

## ATA CONSELHO MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO RURAL de JAPERI

DATA: 29/06/2010

### REUNIÃO ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez na sala de reuniões do Centro Cultural de Cidadania, cito em Engenheiro Pedreira – Japeri, com verificação de quórum pelo representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Alfeu Pontes, teve início a reunião ordinária do conselho municipal de desenvolvimento rural de Japeri. Foi feita a leitura dos seguintes informes e pontos de pauta:

Informes:

- 1- Mudança de Tratorista
- 2- Curso de Apicultura
- 3- Evento do STR
- 4- Reivindicação à questão da Carteira de Produtor Rural
- 5- Informes Gerais.

Pauta:

- 1- Cronograma de Trabalho do Trator

Foi informado pelo representante da SENAGMA, a mudança do profissional responsável pela manipulação do trator na área rural. Ele citou a importância da pressão exercida pela sociedade civil organizada, que conseguiu no passado por seus méritos, a aprovação da lei rural e, agora, a exoneração do tratorista, e a recontração do Beto tratorista, conforme consta em ata da última reunião ordinária do conselho.

Alfeu solicitou que as Associações se manifestassem em interesse a solicitação de utilização do trator. Todas as associações presentes demonstraram interesse e Alfeu informou que haverá um redesenho do cronograma atual, trabalhando com as seis associações ativas do município regularmente, a saber, Marajoara, Pedra Lisa, Normandia, Jaceruba, Boa Esperança e Mutirão da Fé. Ficou definido oitenta horas de trabalho do trator para cada associação. Todos concordaram.

Alfeu solicitou que as pessoas que estivessem sem representatividade se associassem para poder usufruir da hora/trabalho do trator.

Alfeu registrou que o procedimento para atendimento estará sob controle dos respectivos presidentes das associações, que ficará responsável pela agenda de atendimento em sua comunidade dentro do período de oitenta horas.

Pedrinho questionou o fato de apenas os associados serem atendidos, que isso discrimina os agricultores que não estão sob a égide de nenhuma associação. Alfeu responde que não pode acontecer de forma distinta, que todos os agricultores associados ou não devem ser atendidos e que o intuito desse benefício é favorecer os agricultores em geral. Expressou sua opinião dizendo que era importante ter bom senso e entender que o objetivo é atender o número máximo de produtores locais. Salientou a importância de estar associado, mas, que não se pode excluir da lista os que não estão, porque nem mesmo os órgãos públicos o fazem.

Silvio salientou que é importante observar se a utilização deve priorizar os produtores que realmente utilizarão a terra, plantando. Ele entende que é importante o cuidado em não favorecer os imerecidos, inutilizando, assim, horas-trabalho do trator e do tratorista.

Alfeu citou que o prefeito e o secretário são os responsáveis pela cessão do trabalho do trator e do tratorista sob a demanda das associações e entendem que eles mesmo devem gerir esse trabalho.

Pedrinho lembrou a possibilidade da compra de um trator independente da prefeitura. Amaro e Silvio retificaram a fala de Pedrinho lembrando que esse assunto já foi colocado anteriormente em outras reuniões e que já havia sido definitivamente vetado pela secretaria de agricultura.

Dona Ivonete questionou a possibilidade de armazenamento de combustível pela secretaria para que não haja impedimento do trabalho por falta do mesmo. Alfeu levantou a fala que para o orçamento do próximo ano, o Prefeito, através de um projeto, está buscando investimento externo para compra de trator e patrulha mecanizada própria do município. Esse projeto que está sendo trabalhado contempla a compra de uma retro escavadeira, trator 285 e uma grade aradora. Também há uma previsão de outro projeto para buscar recurso com o PRONAF. Amaro solicitou que no projeto a ser encaminhado para o PRONAF seja previsto um caminhão para escoar a produção dos agricultores. Ele lembrou que já houve um caminhão a disposição dos agricultores em momento anterior e perguntou sobre a localização deste caminhão.

Alfeu disse que o caminhão era oriundo do projeto Pró-Lixo, da secretaria de obras, e que naquela época o prefeito havia cedido temporariamente para a agricultura.

Alfeu informou que o curso de apicultura começará na próxima terça-feira, dia seis de julho, a segunda aula será dia treze de julho e a terceira no dia vinte de julho, todos neste ano.

O curso de iniciação de apicultura terá o seguinte cronograma: dia seis de julho, de nove às dezesseis horas, aula teórica no Centro de Cidadania, no dia treze de julho, aula prática de nove às doze horas no sítio do Sérgio em Normandia, e no dia vinte de julho, finaliza-se o curso com outra aula prática, de nove às catorze horas, com número máximo de oito alunos por curso. Para as aulas práticas a secretaria disponibilizará transporte.

O curso só suportará oito alunos e relatou os inscritos no curso. Informou que os que desejarem podem se inscrever para o segundo curso que já estava previsto para agosto.

Seguiu-se então o sorteio para definição de seqüência a ser seguida pelo trator e tratorista em cronograma futuro, sendo definida a primeira associação a ser contemplada com as oitenta horas do trator a associação de Marajoara, seguida pela associação de Mutirão da Fé, em terceiro ficou escolhido a associação de Boa Esperança, em quarto lugar a associação de Jaceruba, em quinto lugar sorteou-se a associação de Pedra Lisa e por final em ordem de atendimento, sorteou-se a associação de Normandia. Todos aceitaram e ficou assim definido.

Alfeu solicitou a apresentação dos cronogramas pelos respectivos presidentes das associações à secretaria de agricultura o mais rápido possível e informou que iria resolver a questão do combustível e retornar com uma resposta na próxima reunião.

Jane solicitou que a secretaria enviasse um ofício a Secretaria de Agricultura de Estado do Rio de Janeiro relacionado à inclusão dos filhos dos produtores, para que isso não seja um impedimento.

Alfeu informou que será feito.

Amaro falou sobre o evento que aconteceu no último dia vinte e seis de junho, na Escola de Pedra Lisa, agradeceu a presença de todos e disse que a reestruturação do sindicato dos trabalhadores rurais é um momento importante na história da Agricultura Familiar de Japeri. Solicitou também, que novamente, seja enviado ofícios as demais secretarias para solicitar sua presença nas reuniões do conselho.

Não tendo mais nenhum assunto a ser tratado e pela ausência do secretário até o momento em que se iniciou a reunião segue a ata lavrada por mim, Jane Soares, extensionista social da Emater-Rio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2014.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ao agricultor da agricultura familiar, mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar na forma estabelecida pelo Art.1º da Lei 1.252/13.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos em conformidade ao Art. 2º da Lei 1.252/13, e serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 4º O atendimento do programa PMDCPAF será em ordem prioritária:

- I- Aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, que sejam considerados produtores da Agricultura Familiar, e empreendedores familiares rurais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

Art. 5º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 4º desta lei:

- I- Os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no PMDCPAF, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

- II- Os detentores solicitantes dos serviços dos serviços devem possuir área compatível com instalações de tanques escavados;
- III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;
- IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas, e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo ao critério de atendimento proposto pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art.6º os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliara se o referido serviço não causara danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e demais entidades ou órgãos governamentais, representativas do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor.

Art. 7º Os recursos que compõem o PMDCPAF, serão oriundos do Programa Desenvolvendo a Pesca do Interior previsto no orçamento municipal, conforme explicitado no anexo 01, e de recursos conveniados com entidades públicas e privadas, e dos valores cobrados pelo uso das máquinas que compõem a patrulha mecanizada da SEMAPE em conformidade com o Art. 1º da Lei 1.252/13.

Art. 8º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, oferecera cursos profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% de presença confirmada através de certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art.9º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 27 de Novembro de 2014.



**Cezar de Melo**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

## PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO Nº 001 / 2014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2014

### PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Emenda nº 001/2014 ao Projeto de Lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 037/2014, cuja ementa diz o seguinte: "Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar - PMDCPAF, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade, e da outras providencias".

Protocolada nesta Casa em 19 de outubro último, a proposição veio anexada a Mensagem nº 034/2014-GP, na qual o Chefe do Executivo enfatiza que "aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a valorização da Agricultura Familiar, é uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que essa egrégia casa compartilha dos nossos anseios".

Deve-se dar destaque que a aquicultura familiar é aquela atividade em que a mão de obra, a administração e o controle do capital são feitos diretamente pela própria família; e que esta atividade está sendo estimulada através da criação de um Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da aquicultura familiar; programa este vinculado ao Governo Federal através do Ministério da Pesca, que consiste no incentivo à atividade da piscicultura, envolvendo a construção de tanques para desenvolver as diversas fases da criação de peixes; agregando renda às famílias rurais.



III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas, e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo a sorteio realizado pelo comitê gestor do PMDCPAF.

Art.5º os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliara se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

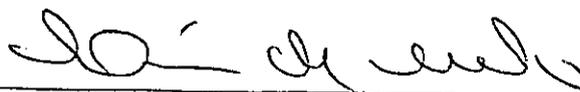
Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e demais entidades ou órgãos governamentais, representativas do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor.

Art. 6º Os recursos que comporão o PMDCPAF, serão oriundos da dotação orçamentária da SEMAPE, e de recursos conveniados com entidades públicas e privadas.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, oferecerá cursos profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% de presença confirmada através de certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art.8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 26 de Março de 2013.



**CEZAR DE MELO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_\_

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº \_\_\_\_\_ /2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: José Valter de Macedo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_\_ /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, Dispõe sobre a Criação do programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar Recursos na promoção de Ações de apoio e incentivo e dá outras providências.”  
, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei complementar cuja ementa preconiza: **“Dispõe sobre a Criação do programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar Recursos na promoção de Ações de apoio e incentivo e dá outras providências.”**

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_\_ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

<b>FUNÇÃO X VEREADOR</b>	<b>FUNÇÃO / VEREADOR</b>
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2014.	REVISOR:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Emenda Substitutiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei Complementar Nº 037/2014 -

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Márcio José Russo Guedes

SECRETÁRIO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Emenda nº 001/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº 0037/2014 de Autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, e dá outras providências”; anexo, Projeto de Emenda nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 037/2014; mensagem 034/2014 anexo ao Projeto de Lei; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade com ressalvas; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor;

## FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Art. 57, II, "b" da LOM).

### CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

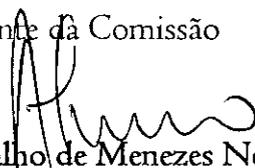
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E  
VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de  
admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 11 de novembro de 2014.



Márcio José Russo Guedes  
Presidente da Comissão



Álvaro Carvalho de Menezes Neto  
Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle**  
**e Orçamento.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Emenda Substitutiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei Complementar Nº 037/2014 -

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE em Exercício: HELDER PEDRO BARROS

SECRETÁRIO em Exercício: José Valter de Macedo

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Emenda nº 001/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº 0037/2014 de Autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, e dá outras providências”; anexo, Projeto de Emenda nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 037/2014; mensagem 034/2014 anexo ao Projeto de Lei; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade com ressalvas; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor;

## FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Art. 57, II, “b” da LOM).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

### CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevê a Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis em especial no que tange os **ASPECTOS FISCAIS DA PREPOSIÇÃO**, com as devidas ressalvas, uma vez que o apontamento do Art., 16 da Lei Complementar 101/00 trata-se de uma mera formalidade do texto o que fora exigido pela Douta Procuradoria, diante do que fora apresentado pelo Programa de Trabalho nº 12.001.20.602.0033.2.035.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E  
VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de  
admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 11 de novembro de 2014.



HELDER PEDRO BARROS

Presidente em Exercício da Comissão



José Valter de Macedo

Secretário em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XIII  
NÚMERO 3.349

QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2014 - www.japeri.rj.gov.br  
DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) Criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

CLÁUDIO VIEIRA

Secretário

ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR

Secretária Executiva de Governo

ANTONIO BOANERGES

Subsecretário

#### ADMINISTRAÇÃO

MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

REGINALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR

#### AGRICULTURA E PESCA

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

#### DEFESA CIVIL

REGINALDO DE SOUZA LEAO

#### EDUCAÇÃO

ROBERTA BAILUNE ANTUNES

#### FAZENDA

ELIJON REGIS CARDOSO

#### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DELTON DE SOUZA LIMA

#### SAÚDE

FABIO VOLNEI DENARDIN

#### TURISMO, ESPORTE E LAZER

FRANCISCO NACELIO DA SILVA

#### URBANISMO E HABITAÇÃO

DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO

#### SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E TRANSCORTE

DENIS RIBEIRO DOS SANTOS

#### CULTURA

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO

#### AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA

#### COMUNICAÇÃO

#### ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

FERNANDO RANIERY DIAS BEZERRA

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

WENDEL ANDREY COELHO

#### CONTROLADORIA GERAL

FABIOLA MONTEIRO FURTADO

#### PROCURADORIA

HUMBERTO MOTTA DA SILVA

## PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente

Cezar de Melo

Vice-presidente

José Válder de Macedo

Secretário

Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário

Marcio José Russo Guedes

Veredores:

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Ernane Rodrigues Alves

Helder Pedro Barros

José Luiz Carvalho da Costa

Jonas Aguiar da Cruz

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

## ATOS DO EXECUTIVO



Decreto Municipal nº 2.359, de 03 de dezembro de 2014.

*Dispõe sobre a centralização de licitações para aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde, Comissão Permanente de Licitação para aquisição de materiais e equipamentos, de natureza específica ao atendimento do Sistema Municipal de Saúde, composta de um Presidente, dois membros titulares e um suplente, designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Presidente da Comissão criada no artigo 1º deverá possuir formação de nível superior.

Art. 3º - Os mandatos dos Presidentes e demais membros (titulares e suplentes) das Comissões criadas neste Decreto terão a duração de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Será nula qualquer licitação para aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, realizada de forma diversa da estabelecida neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação da criação dos cargos estabelecidos no presente Decreto, que passarão a compor a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Cabinete do Prefeito em 03 de dezembro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.290/ 2014.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar - PMDCPAF - Bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar - PMDCPAF - Bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para

promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ao agricultor da agricultura familiar, mediante a projetos específicos;

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar na forma estabelecida pelo Art. 1 da Lei 1.252/13;

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos em conformidade ao Art. 2 da Lei 1.252/13, e serão creditados em conta específica do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 4º. O atendimento do programa PMDCPAF será em ordem prioritária:

I- Aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, que sejam considerados produtores da Agricultura Familiar; e empreendedores familiares rurais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

Art. 5º. Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo quanto desta lei;

I- Os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrados no PMDCPAF, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II- Os detentores solicitantes dos serviços devem possuir área compatível com instalações dos tanques escavados;

III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar o racionalizar o transporte das máquinas e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo ao critério de atendimento proposto pelo CMRD (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);

Art. 6º. Os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente;

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e demais entidades ou órgãos governamentais, representativos do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor;

Art. 7º. Os recursos que comporão o PMDCPAF, serão oriundos do Programa de Desenvolvimento e Pesca do Interior previsto no orçamento municipal, conforme explicitado no anexo I, e de recursos convênios com entidades públicas e privadas, e dos valores cobrados pelo uso das máquinas que comporão a patrulha mecanizada da SEMAPE em conformidade com o Art.

1 da Lei 1.252/13;

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% (noventa) por cento de presença, confirmada através do certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco) por cento na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado;

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

LEI Nº 1.291/2014.

"Dispõe sobre a criação Retificação da Lei 1.108/2005 que cria a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu - APA DO RIO GUANDU, e dá outras providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o Art 3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Com a finalidade de recuperar a cobertura vegetal de Mata Atlântica, para preservar e garantir o equilíbrio do ecossistema ambiental, fica determinado uma área denominada "Cinturão Verde", com largura de 200 metros ao longo de toda a extensão do Rio Guandu, nos limites da APA do Rio Guandu;

Parágrafo Primeiro - Para a recomposição florestal aplica-se o disposto no Capítulo III da Lei complementar 017 de 26.12.2000, que define a obrigatoriedade de plantio de mudas nas áreas de edificação e loteamento, aplicando-se às indústrias implantadas nos Condomínios Industriais I, II, III, devem executar o reflorestamento junto ao Cinturão Verde, com espécies nativas, sob a supervisão do órgão ambiental municipal;

Parágrafo Segundo - O órgão ambiental municipal deve buscar anuência do órgão ambiental estadual, quanto do plantio junto à Faixa de Proteção Marginal do Rio Guandu e da chefia da Área de Proteção Ambiental do Guandu, quanto à aprovação do projeto de recuperação florestal;

Parágrafo Terceiro - As sementes para produção de mudas da mata nativa utilizadas para a recuperação florestal em todo "Cinturão Verde", deverão ser de origem de árvores nativas presentes na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, com certificação prevista no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, instituído pela Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003;

Art. 2º. Allera o Art7, Parágrafo Único, da Lei 1.108/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 7.

Parágrafo Primeiro - A APA DO RIO GUANDU tem a seguinte descrição, delimitadora de sua poligonal e limitação geográfica:

O perímetro da área de Proteção Ambiental do Rio Guandu descrita abaixo, esta Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu possui perímetro com extensão de 9.914 metros, sendo descrita abaixo, esta devidamente georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de estação de partida os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 45 WGr, tendo como DATUM o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas 638770.00 m E/7490447.00 m S, desta segue confrontando com azimute 65 graus 3'48" e distância 323,90 m, até o vértice 02, de coordenadas 639075.00 m E / 7490589.00 m S, seguindo o azimute 152 graus 19'12", e distância 847,90 m, até o vértice 03, de coordenadas 639464.00 m E/ 7489835.00 m S, com azimute 177 graus 42'00" e distância 375,23 m, até o vértice 04, de coordenadas 639475.00 m E/7489460.00 m S, com azimute 94 graus 25'30" e distância 554,18 m, até o vértice 05, de coordenadas 640028.00 m E/7489411.00 m S, com azimute 214 graus 43'36" e distância 220,53 m, até o vértice 06 de coordenadas 639900.00 m E/7489231.00 m S, seguindo com azimute 126 graus 33'00" e distância 251,24 m, até o vértice 07, de coordenadas 640100.00m E/7489079.00 m S, com azimute 215 graus 30'6" e distância 542,40 m, até o vértice 08, de coordenadas 639779.00 m E/7488642.00 m S, com azimute 125 graus 34'54" e distância 554,18 m até o vértice 09 de coordenadas 640322.00 m E/7488246.00 m S, de azimute 214 graus 31'24" e distância 507,46 m, até o vértice 10, de coordenadas 640023.00 m E/7487839.00 m S, de azimute 234 graus 17'24" e distância 44,02 m, até o vértice 11, de coordenadas 639987.00 m E/7487814.00 m S, com azimute de 254 graus 00'00" e distância 36,70 m até o vértice 12, de coordenadas 639951.00 m E/ 7487806.00 m S, seguindo com azimute 233 graus 40'12" e distância 96,74 m até o vértice 13, de coordenadas 639872.00 m E/7487749.00 m S, de azimute 153 graus 39'48" e distância 546,02 m, até o vértice 14, de coordenadas 640113.00 m E/7487258.00 m S, de azimute 196 graus 52'54" e distância 490,18 m, até o vértice 15, de coordenadas 639958.00 m E/ 7486757.00 m S de azimute 196 graus 43'12" e distância de 520,00 m, que segue até o vértice 16 de coordenadas 6399840.00 m E/7486786.00 m S de azimute 283 graus 22'12", margeando o Rio Guandu, até chegar ao vértice 01 e encerrar a descrição deste perímetro, com extensão total de 156,26 hectares.

Art. 3º. O "Cinturão Verde" previsto nesta Lei é considerado como área não edificante, sendo permitidas apenas atividades estabelecidas como agricultura familiar, conforme definida na Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, nos casos regidos pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, e pela Medida Provisória 571 de 25 de maio de 2012, restringindo-se à modalidade de agroflorestal, sob autorização expressa do órgão ambiental municipal;

Art. 4º. As atividades industriais e de extração mineral não serão

autorizadas na faixa do " Cinturão verde " ;

Parágrafo Primeiro - As atividades industriais e de extração mineral presentes nos Condomínios Industriais I, II, III, com licença de operação já concedida , em qualquer das esferas governamentais, ou durante qualquer estágio do processo de licenciamento ambiental anterior a LO, ou congênere , deverão apolar a implementação da APA do Rio Guandu, com prioridade para a s seguintes atividades:

- a) Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação; -
- b) Implementação da Sede e do Centro de Visitação;
- c) Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Científicas;
- d) Estruturação da Fiscalização e da Guarda Ambiental;
- e) Realização de Atividades de educação ambiental formal e não formal;

Parágrafo Segundo- O órgão ambiental local aplicará os parâmetros previstos no Art. 3 da Deliberação CECA CN 4.888 de 02 de outubro de 2007, devendo o órgão ambiental municipal apontar, em processo administrativo específico, quando da análise e solicitação de Certidão de Zoneamento, da Licença de Extração Mineral e /ou Licença de Construção, lavrando determinação no corpo da licença expedida pelo órgão municipal competente , baseado em parecer do órgão ambiental municipal.

Parágrafo Terceiro- Os recursos advindos para os fins previstos no Parágrafo Primeiro deverão compor as fontes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, devendo ser depositados até 30 dias após a emissão da licença emitida.

Parágrafo Quarto - As atividades industriais e de extração mineral em operação deverão adequar-se as ações previstas nesta legislação, podendo o órgão ambiental municipal averbar novas condicionantes às licenças municipais já emitidas, ou mesmo encaminhar solicitação de averbação junto aos órgãos licenciadores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR 190/2014.**

"Regula os serviços de taxi no âmbito municipal de Japeri , para os taxis especiais e executivos, e dá outras providências " .

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LE-**

**GAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1º. Fica criado no Município de Japeri o Sistema Municipal de Transporte , Taxi Especial e Executivo, que será regido pelo disposto na presente Lei, e pelas normas complementares e legislação que lhe for aplicável;

Art. 2º. Fica Instituído o novo Código de Transporte para Taxi Especial e Executivo do Município de Japeri, que será regido pelo disposto na presente Lei e pelo Código de Transito Brasileiro - Lei 9.503/97;

**TITULO I -**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança , Transporte e Transito do Município de Japeri , através de seu órgão competente , é o Órgão Executivo de Transito do Município de Japeri , na forma do Art. 24 , parágrafo segundo do Código de Transito Brasileiro ;

§ 1º-As atribuições desse órgão , no âmbito da sua circunscrição , são elencadas no Art. 2 do Código de Transito Brasileiro;

§ 2º- Ficará a cargo desse órgão a coordenação do emprego da equipe de Agentes de Trânsito e das ações da Secretaria na operação , manutenção das vias e sinalização;

**DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

Art. 4º. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI , tem os poderes e as atribuições previstas no Art. 17 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 5º. A JARI ficará vinculada ao órgão competente , que será responsável pelo apoio administrativo financeiro;

Art. 6º. A composição da JARI é a estabelecida na Lei 400/99 de 28 de maio de 1999;

**TITULO II**

**DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RADIO TAXI , ESPECIAL E EXECUTIVO**

**CAPITULO I**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal competente como órgão gestor , o planejamento , supervisão, fiscalização, operação e execução da política de serviço de transporte público e tráfego na área do Município de Japeri;

Art. 8º. A operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro será feita diretamente pelo Mu-

nicipio , ou por delegação , a empresas particulares ou públicas, sob o regime de permissão;

**TITULO III**  
**DOS SERVIÇOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 9º. Esse sistema de transporte do Município de Japeri , classifica-se em :

- I- Taxi e Rádio Taxi , especiais e executivos;
- II- Outras Modalidades de interesse do Município;

§ 1º. TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MEIO DE TAXI E RADIO TAXI - Pelo efeito desta Lei , considera-se automóvel de aluguel (taxi) , veículo automotor , destinado a transporte individual de passageiro, mediante tarifa fixada pelo Poder Público Municipal , apurada através de aparelho denominado taxímetro , de uso obrigatório;

I- A operação desta modalidade de serviço poderá ser prestada por profissionais autônomos, empresa e profissionais aglutinados em Cooperativas, constituídas na forma da legislação aplicável para este fim, mediante permissão especialmente outorgada pelo Poder Público Municipal , através de processo de necessidade da municipalidade;

II- O SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO, através do sistema de RADIO TAXI ESPECIAL E EXECUTIVO, não se confunde com o serviço convencional que atuam em pontos pré-determinados pelo Poder Público;

III- É facultada a utilização do sistema de radiocomunicação , mediante prévia permissão do órgão federal competente;

IV- Os serviços prestados pelo sistema de RÁDIO TAXI ESPECIAL E EXECUTIVO estão voltados especialmente ao atendimento as grandes empresas localizadas no complexo industrial do Município , e no Complexo do Arco Rodoviário;

V- A quantidade de veículos que irá operar , na prestação dos serviços de TAXI E RADIO TAXI , será estabelecida e regulamentada pelo Poder Executivo, com base em sua necessidade ou estudo de demanda elaborada pelo órgão competente;

**CAPITULO II**  
**DOS VEÍCULOS**

Art. 10º. As características dos veículos a serem utilizados no sistema municipal de transporte de Japeri, serão fixadas pela Secretaria competente;

Parágrafo Único - As características a que se refere o caput deste artigo deverão ser fixadas no prazo máximo de 60 (sessenta ) dias , a contar da vigência desta Lei e de acordo com os padrões técnicos , definidos para cada modelo;

Art. 11º. Para licenciamento e exploração dos serviços de Transporte do Município de Japeri o veículo deverá ter idade máxima de fabricação de 05 (cinco) anos para os novos; 15 (quinze) anos para os taxis que se encontram operando no município e de 05 (cinco) anos para os novos, ficam obrigados ao registro no órgão competente da Prefeitura de Japeri;

Parágrafo Único - Fica proibida a alteração das características técnicas fixadas para cada tipo de veículo, salvo por autorização expressa do órgão competente do Município de Japeri;

Art. 12º. Os veículos em operação serão numerados e utilização comunicação visual para efeito de identificação, de acordo com a codificação e o padrão fixados órgão competente da prefeitura de Japeri;

Art. 13º. A capacidade de passageiro nos veículos será fixada pelo órgão competente e a determinação de fábrica dos veículos, para cada tipo, modelo, padrão e o modo de operação;

### CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 14º. É permitida a afixação de publicidade na parte externa do veículo, obedecida às normas a serem fixadas pelo órgão competente da municipalidade, e regulamentação do Poder Público Municipal;

I- Os recursos apurados pela afixação de publicidade previstos neste artigo, bem como, os recursos arrecadados originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, e ainda as provenientes de repasse da União, repasse do Estado, arrecadação pelo próprio Município, repasse do IPVA, receita de estacionamento rotativo, repasse da-CIDE, será aplicada de acordo com o Art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito em projetos de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito, e em financiamento de programas de infraestrutura de transportes, de acordo com a Lei Federal 10.866 de 04 de maio de 2004, sendo depositado diretamente em conta específica da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, e Trânsito.

II- Será depositado, mensalmente, conforme preconizado no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, o percentual de 5% (cinco) por cento dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito.

### CAPÍTULO IV VISTORIA

Art. 15º Os veículos integrantes da frota da empresa permissionária serão vistoriados "anualmente" pelo órgão competente, mediante comprovação de que a empresa não se encontra em débitos, devendo ser recolhido

do a taxa da vistoria junto ao Município de Japeri;

Art. 16º- Os veículos com idade superior a 05 (cinco) anos poderão ser vistoriados semestralmente, e poderão ser retirados de operação caso não apresentem condições satisfatórias.

Art. 17º. A vistoria de que trata o artigo anterior deve ater-se à verificação das características fixadas pelo órgão municipal competente, especialmente quanto ao conforto, à segurança, e higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, permanecendo a empresa responsável pela parte mecânica em caso de acidentes;

§ 1º. No interior do veículo será fixado, pelo setor competente, o selo do qual constará a data da vistoria, sua validade e sua condição de aprovação;

§ 2º. A Juízo do órgão competente da municipalidade, ou por solicitação de entidade, poderão ser realizadas vistorias especiais.

§ 3º. O veículo em operação deverá conduzir obrigatoriamente, extintor de incêndio, devidamente carregado.

Art. 18º. As empresas de transporte Rádio Taxi poderão, ou veículos Taxi Especial ou Executivo, cujos veículos utilizem a malha viária do Município de Japeri, deverão cadastrar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, e junto à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

§ 1º. Incidirá sobre a empresa ou veículos taxi inscrita a taxa de fiscalização de transporte calculada e exposta em tabela fixada pelo Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no Código Tributário do Município.

### CAPÍTULO DAS PERMISSÕES

Art. 19º. Os serviços públicos de transporte Rádio Taxi serão delegados através da Permissão ou Concessão, outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante e através de solicitação ou requerimento de Cooperativas ou outro órgão afim para a tender a necessidade da municipalidade;

I- No primeiro ano serão concedidas 60 (sessenta) permissões, e, podendo ser alterado as quantidades de permissões, para atendimento da municipalidade, conforme índices determinados no Decreto 1918/2011;

Parágrafo Único- A empresa que obtiver permissão de acordo com este artigo deverá conter as normas e especificações estabelecidas pelo órgão competente e especialmente:

I- Constituição legal da empresa;

II- Quantidade, tipo idade dos veículos;

III- Itinerário;

IV- Quadro de Horários;

V- Informação ao usuário;

Art. 20º. Durante o período de vigência da permissão, a permissionária fica sujeita a avaliação anual do desempenho operacional por parte do órgão competente do município;

Parágrafo Primeiro- A avaliação do desempenho operacional de que trata o artigo, seus critérios, requisitos, pontuação, conceitos e demais indicadores determinados em normas, Instruções complementares, baixadas pelo órgão da municipalidade.

Parágrafo Segundo- Para que seja concedida a permissão ou autonomia permanente a (s) Cooperativas através do Poder Executivo Municipal, é necessário que a cooperativa seja de Taxi ou Rádio Taxi, Especial, Executivo e permissionária, com endereço de sua matriz dentro do Município de Japeri, e devidamente registrada nos órgãos municipais competentes;

Art. 21º. Admitir-se-á prorrogação da permissão, desde que cumprida, as normas de operação, verifica a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços, avaliação técnica anual, devidamente apurada pelo órgão da municipalidade;

Art. 22º. É facultada a sub-rogação da permissão outorgada para a operação de trânsito do Município de Japeri desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Japeri;

§ 1º - Os interessados na sub-rogação da permissão deverão requerer em petição contra o órgão competente a necessária autorização de que trata este artigo;

§ 2º - Obtida a autorização a que se refere este artigo, a nova sub-rogação fica obrigada a cumprir, imediatamente, todos os requisitos e exigências previstas no termo de permissão sub-rogada e demais disposições desta Lei, sob pena de revogação do ato de autorização.

§ 3º - Para obtenção da autorização de que trata este artigo, as interessadas na sub-rogação, deverão apresentar comprovante de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

Art. 23º. A permitente poderá introduzir alterações no termo de permissão, independente do assentimento da permissionária para ajustá-lo ao interesse público.

### CAPÍTULO VI DAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 24º. A empresa que detenha a permissão, na conformidade do Art. 18, é declarada pela presente Lei, como Empresa Permissionária de Transporte Rádio Taxi;

Art. 25º Constituem obrigações da Empresa Permissonária:

I- Dispor de instalações em local certo e determinado;

II- Manter sempre em boas condições seus veículos, internamente e externamente;

III- Dispor dos carros novos ou dentro do período de 05 (cinco) anos de fabricação;

IV- Manter atualizada a estatística operacional diária do serviço, como também todos os registros junto a municipalidade, ou outras formas de aferição e controle estabelecidos pela municipalidade;

V- Remeter mensalmente, caso seja solicitado, cópia de contabilidade e relatórios a ser determinado pela municipalidade;

VI- responsabilizar-se pelos veículos integrantes de sua frota;

VII- Dispor obrigatoriamente da frota reserva no percentual fixado pela municipalidade, nunca superior a 10% (dez) por cento do total de veículos em operação;

Art. 25º. A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº191/ 2014.**  
"Altera a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura e Pesca - SEMAPE, e dá outras providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE:

I - Oficial de Gabinete - DAS -3

II- Chefe de Expediente e Controle de Frequência - DAS 4

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE:

I - Diretor de Departamento do Fomento - DAS 1;

II - Diretor de Departamento de Infraestrutura - DAS 1

III- Diretor de Departamento de Extensão - DAS 1

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE, para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Secretaria Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM

b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM

c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG

d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS 1;

e) Diretor do Departamento de Pecuária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1

f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, DAS 1

g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;

h) Diretor do Departamento de Infra estrutura, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;

I) Diretor do Departamento de Extensão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;

J) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;

k) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2;

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE, o planejamento, coordenação, o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesquisa do município.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Assessorar o Prefeito no uso de suas atribuições;

II- Exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;

III- Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;

IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas, bem como a observância da legislação relativa às áreas de atuação da Secretaria;

V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;

VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;

VII - Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da

Secretaria;

Art. 6º. Compete ao Subsecretário Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Implementar, elaborar, fomentar, promover, e acompanhar as políticas públicas da Secretaria, no âmbito do Município de Japeri;

II- Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;

III- Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 7º. Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Responder pela organização e orientação administrativa do Gabinete;

II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;

III- Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;

IV- Supervisionar, controlar, e avaliar as atividades técnico administrativas da Secretaria;

V- Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 8º. Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:

I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses;

II- Propor, subsidiar, articular, avaliar, e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;

III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 9º. Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária:

I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária;

II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;

III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 10º. Compete ao Diretor do Departamento Agrícola:

I- Coordenar o desenvolvimento de ações atividades Agrícolas;

II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da agricultura no âmbito do município;

III- Propor, subsidiar, articular, avaliar, e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;

IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produ-

ção oriunda da agricultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;

V-Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 11°. Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e agricultura, em articulação com as esferas Estadual, Federal, e outras entidades públicas e privadas;

II- Propor políticas para o fomento da pesca e agricultura relacionadas às ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização;

III- Realizar levantamento sócio econômico dos setores de agricultura e pesca;

IV- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos pesqueiros e agrícolas;

V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na agricultura e implementá-las;

VI- Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 12°. Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

I- Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística para a pesca e aquicultura;

II- Ordenar as atividades aquícolas;

III- Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de Infraestrutura da aquicultura;

IV- Fomentar estudos sócio econômicos e ambientais do setor aquícola e pesqueiro;

V- Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aquicultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;

VI - Propor, subsidiar, articular, avaliar, e mediar os

processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquícola;

VII- -Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 13°. Compete ao Diretor do Departamento de Extensão:

I- Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;

II- Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas demandadas para aquícolas;

III- Estimular a transferência de tecnologia para pequenos produtores e aquícultores;

IV- Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hídricos, para a comunidade pesqueira e aquícolas;

V- Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VI- Apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos produtores;

VII- -Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta;

Art. 14°. Compete ao Gerente Administrativo:

I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional, aos diversos órgãos;

II- Ordenar o atendimento ao público;

III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 15°. Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

I- Guardar e distribuir os bens em almoxarifado e Patrimônio;

II- Gerir, coordenar, zelar, e distribuir os bens de patrimô-

nio relativo à SEMAPE;

III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 16°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO**

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, e em face da adjudicação do certame na Modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 070/2014, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº 1326/05 e HOMOLOGO em favor da Empresa, REFRIGERAÇÃO ALTERNATIVA LTDA EPP, o valor de R\$ 1.277.947,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), para contratação de firma especializada para futura e eventual Aquisição e Instalação de aparelhos condicionadores de ar e ventiladores de parede, para atender as diversas Secretarias do Município, de acordo com o processo administrativo nº 3.179/2014, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

1. AASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;
2. Após a P.G.M, para lavraturas.

Em, 03 de dezembro de 2014.

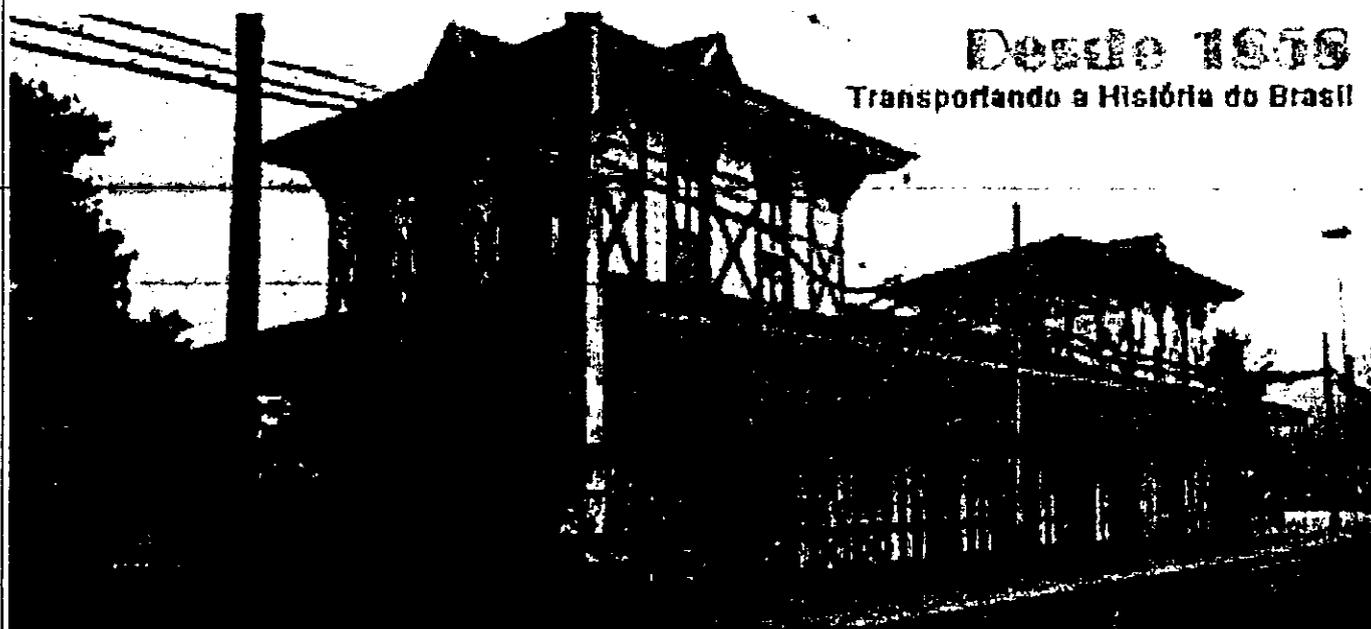
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**LER É DAR UM PASSO À FRENTE,  
É SEGUIR EM DIREÇÃO A  
UM FUTURO MELHOR!**

**LEIAM MAIS!**

## A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO



Desde 1858

Transportando a História do Brasil

Antes de se chamar Japeri, as terras onde hoje fica localizada nossa cidade foram chamadas inicialmente de Engenho de Pedro Dias e logo em seguida de Belém e faziam parte da grande sesmaria de quatro léguas contíguas e contínuas, na freguesia da Sacra Família do Caminho Novo do Tinguá. Toda a área havia sido concedida a Inácio Dias Velho da Câmara Leme.

Com sua morte, as terras foram divididas e couberam aos seus netos Pedro Dias Macêdo Paes Leme, marquês de São João Marcos, as situadas a oeste do rio Sant'Ana e, ao marquês de Quixeramobim, as situadas a leste do mesmo rio. O primeiro núcleo de povoamento na área formou-se ao redor da capela dedicada ao culto de N.S.a de Belém e Menino Deus.

Com o correr dos anos aquele pequeno núcleo rural, desenvolveu-se lentamente, transformando-se num modesto povoado, após ali chegarem os trilhos da Estrada de Ferro Dom Pedro II (RFFSA), cujo tráfego e estação foram inaugurados em 08 de novembro de 1858. O governo provincial, para melhor atender à população local, inaugurou em 1872, a primeira escola primária da então Belém.

Dez anos depois, o local já despontava como um promissor núcleo populacional do município de Nova Iguaçu. Em 28 de abril de 1952, pela Lei n.º1.472, a área foi elevada a condição de distrito, ganhando finalmente o nome de Japeri. Mas segundo dados do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, o nome Japeri surgiu a partir de janeiro de 1947, dado pelos bandeirantes paulistas, responsáveis por sua fundação e que permaneceram em seu território por quase dois séculos. A palavra Japeri é de origem indígena e denominava uma planta semelhante ao junco, que flutuava nos pântanos da região.

Com a erradicação das lavouras cafeeiras no final da década de 60, o fluxo migratório se acentuou, constituído de ex-colonos vindo do sul do Espírito Santo, Norte Fluminense e Zona da Mata de Minas que vinham em busca de trabalho e melhores condições de vida. Com mais de 100 mil habitantes, servindo de cidade-dormitório, onde a média salarial girava em torno do mínimo.

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Japeri